



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 278/2018 – SPDOC SG nº 1246702/2018

Interessado: Servidores da Superintendência de Controle de Endemias.
Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – Centro Regional de Sorocaba.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Denúncia *online* – possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito da Superintendência de Controle de Endemias – Sucen, por parte da Diretora [REDACTED]

Relatório CGA/SS nº 197/2019

O presente protocolado foi instaurado, em 31/08/2018, após o recebimento de denúncia *online*, encaminhada por servidores do Centro Regional de Sorocaba, da Superintendência de Controle de Endemias, relatando possíveis irregularidades que estariam ocorrendo naquela autarquia, fls. 02/03.

A princípio, a denúncia descreve que a Sucen tem por finalidade promover o efetivo controle das doenças transmitidas por vetores e seus hospedeiros intermediários no Estado de São Paulo, e esclarece que essa Regional 04, de Sorocaba, é responsável por 78 (setenta e oito) municípios.

Conforme informações obtidas no endereço eletrônico da Sucen¹, observa-se que esse Centro Regional - CR-04 está subdividido em sede, oficina, setor 4.1 – Sorocaba e Itapetinga, setor 4.2 – Itararé e Itapeva e setor 4.3 – Botucatu e Avaré.

A denúncia envolve, em resumo, possíveis (i) irregularidades na utilização de veículos oficiais, (ii) avarias em amostras coletadas para pesquisa de febre amarela, (iii) irregularidades no pagamento de diárias e ajuda de custo, gratificações e etapas, (iv) desvios de função de servidores, (v) consentimentos com a inassiduidade de funcionários e (vi) prática de abuso de poder e promoção de danos morais.

¹ <http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Ainda assim, os nomes indicados na denúncia foram abreviados, com exceção do nome da diretora dessa Regional [REDACTED] indicada como denunciada, e dos motoristas [REDACTED]

Prestaram esclarecimentos, nesta Corregedoria, os oficiais operacionais (motoristas) [REDACTED], em 30/01/2019, fls. 13/14, e [REDACTED] em 27/02/2019, fls. 22/23, o desinsetizador [REDACTED], também em 27/02/2019, fls. 24/25, e o visitador sanitário [REDACTED], designado como encarregado de setor, em 28/02/2019, fls. 26/27, cujos nomes citados na denúncia por siglas foram identificados pelo primeiro declarante.

Outrossim, o motorista [REDACTED] também foi convocado para prestar esclarecimentos, entretanto, o mesmo já encontrava-se inativo e não foi localizado pela direção do CR-04.

Ainda assim, foi juntado ao presente protocolado cópia do Ofício n.º 729/2018 – 15ª PJ, emitido pela Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba – Patrimônio Público e Social – Defesa do Consumidor, à Diretoria da Regional 04 da Sucen, contendo cópia do indeferimento da Representação n.º 4397/2018, fls. 33/39.

O conteúdo da representação demonstra semelhança com a denúncia feita neste órgão correccional, a qual foi indeferida, com base na ausência de detalhes, de indicação de autoria e/ou vítimas e de documentos comprobatórios, além do anonimato que impossibilitou a complementação da representação e das medidas administrativas tomadas para apuração dos fatos narrados.

Para instrução final do presente protocolado, por intermédio do Relatório CGA/SS n.º 167/2019, fls. 41/48, e Despacho CGA/SS n.º 514/2019, fls. 49, ambos de 18/09/2019, foi sugerido o seu envio à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração para que, se em termos, expedisse ofício, instruído com cópias desse relato, à Superintendência de Controle de Endemias para solicitar, junto ao Centro Regional - CR-04, informações complementares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Após o despacho de acolhida, fls. 50, foi emitido o Ofício n.º SGOFI201900349A, fls. 51, em 23/09/2019.

Em resposta, em 29/10/2019, foi recepcionado, por correspondência eletrônica, o Ofício SUP/GAB n.º 085/2019, contendo cópia da Informação SR04, de 01/10/2019 e dos Ofícios n.ºs 571 e 728/2018 – 15ª PJ, emitidos pela Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba – Patrimônio Público e Social – Defesa do Consumidor, relativos à Representação n.º 4397/2018, sendo que o primeiro serviu para que fossem solicitados esclarecimentos à Ouvidoria da Sucen, e o segundo, de teor semelhante ao Ofício n.º 729/2018 – 15ª PJ, expedido à Diretoria da Regional 04 da Sucen, para comunicar o indeferimento da Representação à Superintendência dessa autarquia.

i) Irregularidades na utilização de veículos oficiais

A denúncia relata que familiares dos funcionários são transportados em viaturas oficiais para as cidades de atuação dessa Regional e para São Paulo (Rua 25 de Março).

O motorista [REDACTED] ressaltou, em sua declaração, que transporta funcionários para realização de atividades técnicas e administrativas e que nunca transportou funcionários que não pertencem ao quadro da Sucen.

O motorista [REDACTED] declarou que sua esposa, [REDACTED], foi contratada temporariamente, entre os exercícios de 2016 e 2017, como desinsetizadora, e que por várias vezes fazia parte da equipe conduzida por ele.

Sobre o transporte de familiares para o Aeroporto de São Paulo, para viagem particular internacional, com viatura oficial, motorista da instituição e pagamento de diária ao motorista, [REDACTED] informou que prestou serviços particulares para a diretora [REDACTED] entretanto, utilizou-se do veículo particular dela para buscar o seu marido, que havia chegado de viagem do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Peru no Aeroporto de Cumbica e não recebeu diárias, ainda mais porque estava fora do seu horário de trabalho.

Ainda neste tópico, consta na denúncia, que os motoristas teriam que buscar e levar a diretora [REDACTED] em sua residência, para viagens agendadas, e o motorista [REDACTED] teria sido multado enquanto a aguardava estacionado em frente a sua residência.

Em sua declaração, ao ser inquirido, o motorista [REDACTED] [REDACTED] respondeu que numa única ocasião passou pela residência da diretora [REDACTED] em aproximadamente 21 (vinte e um) anos de serviço, para pegá-la e seguirem viagem, por ser itinerário de acesso à marginal, que foi multado por ter estacionado na faixa destinada aos usuários da farmácia e que efetuou o pagamento da referida multa.

O motorista [REDACTED] respondeu que, para realização das viagens, sempre partiu da sede.

O desinsetizador [REDACTED] lotado no setor de Botucatu, informou que as viagens realizadas por esse setor têm como ponto de partida a própria sede, bem como o visitador sanitário [REDACTED] que assim também respondeu com relação ao setor de Itararé.

Há também notícia de que viaturas estavam sendo conduzidas por servidores sem permissão, tendo o motorista [REDACTED] respondido que já aconteceu de funcionários autorizados a conduzirem veículos oficiais serem escalados quando havia motorista disponível, entretanto, após reclamação dos motoristas, não mais aconteceu. O motorista [REDACTED] em sua declaração, informou que não tem conhecimento de servidor que tenha conduzido veículo oficial sem autorização, igualmente respondeu o desinsetizado [REDACTED] lotado no setor de Botucatu.

Por sua vez, o visitador sanitário [REDACTED] respondeu que, em 08/08/2012, teve que conduzir uma viatura de Capão Bonito até



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Sorocaba, pois o motorista escalado não estava apto, conforme atestado médico apresentado.

Acresceu que, assim que chegou na sede da Sucen, em Sorocaba, comunicou ao responsável pela Subfrota. Para tanto, uma sindicância foi instaurada por intermédio da Portaria SR-04 n.º 02/2012, a qual foi concluída e arquivada.

Por fim, sobre a utilização de viaturas oficiais, a denúncia relata que o motor da caminhonete Mitsubishi L200 havia fundido enquanto estava sendo conduzida pelo Encarregado do setor de Botucatu.

O motorista [REDACTED] confirmou que o veículo teve seu motor fundido enquanto estava sendo conduzido por [REDACTED] desinsetizador, designado Encarregado, lotado no setor de Botucatu, que não sabe detalhar o ocorrido porque estava de férias na ocasião e que a caminhonete estava sendo consertada após longo período parada.

O motorista [REDACTED] declarou que também desconhece os motivos que avariaram o veículo, que o condutor tinha autorização para conduzi-la e que a manutenção preventiva das viaturas é deficiente.

Por sua vez, [REDACTED] informou que estava retornando do Município de Manduri, que parou imediatamente quando luz do painel acendeu e que verificou avaria no veículo. Declarou ainda que a caminhonete foi levada pelo guincho, no dia seguinte, até uma oficina particular que presta serviços para a Sucen, que o orçamento teria ficado com valor muito alto, e que foi levada para a Regional de Sorocaba. Ele acresceu que o veículo estava com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) mil quilômetros rodados, sem a manutenção devida e que a manutenção preventiva nas viaturas não é realizada em virtude da falta de recursos.

Com relação a isso, o visitador sanitário [REDACTED] informou que não teve conhecimento do fato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A Direção do Centro Regional - CR-04, por intermédio da Informação SR04, comunicou que a distribuição, orientação e execução das tarefas de rotina de operação das viaturas, bem como o acompanhamento e avaliação dos veículos pertencentes a essa unidade regional, são de responsabilidade do Encarregado de Setor de Administração de Sub-frota, e que quaisquer problemas devem ser comunicados pelos condutores e registrados na ficha de controle de tráfego.

Ainda, noticiou que [REDACTED] possui autorização para condução de veículos oficiais, nos termos do Decreto n.º 9.543/1977; que comunicou, imediatamente, ao Encarregado de Setor de Administração de Sub-frota, o problema mecânico na caminhonete Mitsubishi L200; que esse veículo não é conduzido exclusivamente por ele; que não houve, após apuração dos fatos, a identificação de elementos que pudessem atribuir-lhe a culpabilidade do ocorrido; e que a manutenção já foi realizada e o veículo encontra-se alocado nas atividades de campo desenvolvidas pela Sucen.

ii) Avarias em amostras coletadas para pesquisa de febre amarela

Consta na denúncia que as amostras coletadas nos municípios abrangidos por essa Regional e pela Regional de Campinas, para pesquisa de febre amarela, teriam sido danificadas porque a Diretora [REDACTED] teria desafeto com os servidores da Regional de Sorocaba que fariam a análise dessas amostras.

Os motoristas [REDACTED] declararam que não têm conhecimento de casos que envolvam perda de material coletado para pesquisa.

Com relação a isso, o desinsetizador [REDACTED], do setor de Botucatu e o visitador sanitário [REDACTED], do setor de Itararé, informaram que nunca houve perda de material coletado para pesquisa em cada uma dessas unidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

iii) Irregularidades no pagamento de diárias e ajuda de custo, gratificações e etapas

A denúncia alega que há excesso de pagamento de diárias e ajuda de custo, gratificações e etapas para os servidores de confiança da diretoria e que os cortes de pagamento estariam motivando a celebração de negociações para desconto na jornada de trabalho.

O motorista [REDACTED] declarou que sempre recebeu as diárias. O motorista [REDACTED], o desinsetizador [REDACTED] e o visitador sanitário [REDACTED] informaram que os servidores que precisam se deslocar entre a sede e os setores dessa Regional recebem diárias quando os deslocamentos ultrapassam as seis horas, conforme definido em lei.

Ainda assim, o desinsetizador [REDACTED] informou que os funcionários da unidade recebem uma gratificação de campo quando o serviço técnico é executado em período maior do que 05 (cinco) horas ao invés das diárias, destinadas aos serviços administrativos.

Neste mesmo tópico, a denúncia informa que um servidor do setor de Botucatu teria prestado serviços no setor de Sorocaba, em local insalubre, por longo período, mediante pagamento de diárias.

O primeiro declarante, o motorista [REDACTED] respondeu que, em meados de 2010, havia um funcionário do setor de Botucatu, [REDACTED], que permanecia por alguns dias no setor de Sorocaba para realização de manutenção dos equipamentos e viaturas, pernoitava em um cômodo na oficina e não sabe se recebia diárias para tanto. Por sua vez, sobre isso, não soube informar o motorista [REDACTED].

O desinsetizador [REDACTED] também teve conhecimento de que esse funcionário prestou serviços na Regional de Sorocaba, por vários anos, para manutenção dos pulverizadores, e que recebia diárias para despesas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

com alimentação e hospedagem, entretanto, não pode afirmar se ele pernoitava na oficina da Regional e se o local era impróprio.

Por sua vez, na Informação SR04 contém notícia de que, na década de 90, a Sucen utilizava equipamentos pesados de aspersão de inseticidas acoplados a veículos, com o objetivo de reduzir a epidemia. Esses equipamentos necessitavam de manutenção e a Sucen não contava com mecânico em seu quadro funcional para tanto.

Dessa maneira, para garantir a ininterrupção desses serviços e a eficácia no controle da transmissão da dengue, o servidor [REDACTED] lotado no setor 4.3, em Botucatu, e dotado de habilidade, se disponibilizou para realizar a manutenção desses equipamentos, junto ao setor 4.1, em Sorocaba.

Conforme estabelecido na Lei n.º 10.261/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, em seu artigo 149, "*a juízo da Administração, poderá ser concedida ajuda de custo ao funcionário que no interesse do serviço passar a ter exercício em nova sede*", e que ela, "*destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação*", nos termos do §1º desse artigo.

Por fim, consta informação de que, em 2010, o referido servidor retornou às suas atividades na unidade de Botucatu, em virtude da alteração na situação epidemiológica, do advento das inovações tecnológicas e do avanço da descentralização da atividade, promovendo assim a desativação da oficina desse tipo de equipamento aspersor junto ao Centro Regional - CR-04.

iv) Desvios de função de servidores

A denúncia relata que os funcionários instruídos, treinados e capacitados estariam sendo desprezados pela direção e os servidores de nível intermediário designados para realização de assuntos que extrapolariam sua competência, caracterizando desvio de funções.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O motorista [REDACTED] afirmou que os encarregados e os desinsetizadores são treinados pelo engenheiro agrônomo da Sucen para transmitirem os conhecimentos em escolas e aos contratados pelas Prefeituras.

Quanto a isso, o desinsetizador [REDACTED] afirmou ter experiência por mais de 20 (vinte) anos e por esse motivo continua participando das reuniões com os municípios e promovendo treinamentos e orientações técnicas, mesmo sem responder mais pelo cargo de encarregado.

Por sua vez, o visitador sanitário [REDACTED] afirmou que é atribuído aos encarregados à função de orientar os municípios e que os desinsetizadores também estão preparados para tais atividades.

v) Consentimentos com a inassiduidade de funcionários

Neste tópico, o denunciante afirma que os servidores não estariam cumprindo a jornada de trabalho, estariam apresentando faltas sem atestados e saindo durante o expediente sem justificativa, com consentimento dos superiores.

O motorista Roldão Pacca Vassão Filho declara que cumpre sua jornada de trabalho e que não sabe dizer sobre os demais funcionários.

Todos os demais declarantes informaram que cumprem sua jornada de trabalho, que os registros de ponto são manuais e controlados pelos respectivos responsáveis de cada área.

vi) Prática de abuso de poder e promoção de danos morais

A denúncia relata que a diretora pratica abuso de poder e proporciona danos morais sobre os servidores da Regional e dos setores a ela pertencentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ao ser indagado, o motorista [REDACTED] respondeu que a diretora [REDACTED] trata todos com respeito, apenas é uma pessoa reservada. Igualmente, o motorista [REDACTED] respondeu não ter presenciado qualquer atrito entre a diretora [REDACTED] e os servidores da Sucen.

Dessa mesma maneira, responderam o desinsetizador [REDACTED] do setor de Botucatu, e o visitador sanitário [REDACTED] do setor de Itararé, os quais informaram que ela sempre esteve disponível e nunca distrau os servidores.

É o relatório.

O presente protocolado foi inaugurado para apurar denúncia de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Centro Regional de Sorocaba da Superintendência de Controle de Endemias.

Após a realização de oitivas e análise de documentos que instruíram o presente, não foram identificadas (i) irregularidades na utilização de veículos oficiais, (ii) avarias em amostras coletadas para pesquisa de febre amarela, (iii) irregularidades no pagamento de diárias e ajuda de custo, gratificações e etapas, (iv) desvios de função de servidores, (v) consentimentos com a inassiduidade de funcionários e (vi) prática de abuso de poder e promoção de danos morais, conforme havia sido noticiado.

Ainda assim, a Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba – Patrimônio Público e Social – Defesa do Consumidor indeferiu Representação semelhança a essa denúncia apresentada neste órgão correccional, registrada sob n.º 4397/2018, com base na ausência de detalhes, de indicação de autoria e/ou vítimas e de documentos comprobatórios, além do anonimato que impossibilitou a complementação da representação e das medidas administrativas tomadas para apuração dos fatos narrados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Embora tenha havido a rejeição da representação, por parte da Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba – Patrimônio Público e Social – Defesa do Consumidor, pela ausência de elementos que justificassem a instauração de Inquérito Civil, este órgão correcional promoveu as diligências necessárias para verificar a veracidade da denúncia, tais como oitivas e solicitações de informações, entretanto resultaram na ausência de elementos probatórios.

Diante da não comprovação da existência de irregularidades, ressalvada nova apreciação caso fatos novos venham a ser eventualmente comunicados a este órgão correcional, propõe-se o encaminhamento do presente protocolado à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, determinar o arquivamento definitivo, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09/09/2016.

CGA/Setorial Saúde, em 04 de novembro de 2019.


Natália Nicodemus Orico
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 278/2018 – SPDOC SG nº 1246702/2018

Interessado: Servidores da Superintendência de Controle de Endemias.
Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – Centro Regional de Sorocaba.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Denúncia *online* – possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito da Superintendência de Controle de Endemias – Sucen, por parte da Diretora Sueli Yasumaro Diaz.

Despacho CGA/SS nº 596/2019

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, promover arquivamento definitivo dos autos, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, de 09/09/2016.

CGA/Setorial Saúde, em 04 de novembro de 2019.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 278/2018 – SPDOC SG nº 1246702/2018

Interessado: Servidores da Superintendência de Controle de Endemias.
Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – Centro Regional de Sorocaba.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Denúncia *online* – possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito da Superintendência de Controle de Endemias – Sucen, por parte da Diretora Sueli Yasumaro Diaz.

1. Ciente do relatório.
2. Arquive-se, conforme proposto, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, de 09.09.2016.

CGA, em 21 de novembro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
Presidente